



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 23/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 03/2025 DE AUTORIA DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES
RELATIVAS À GESTÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final — CLJRF, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, em consonância com os preceitos da Lei Orgânica Municipal e em observância às técnicas legislativas e regras de suplementação normativa.

A emenda ora proposta visa promover adequações técnico-jurídicas nos dispositivos do art. 5º, parágrafo único, e art. 9º, § 1º, do referido Projeto de Lei Complementar, conforme discriminado a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA:

1. O Parágrafo único do Art. 5º, que possuía a seguinte redação:

“**Art. 5º** A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função, bem como a simbologia remuneratória estabelecida na legislação de criação, sendo vedado qualquer aumento de despesas.

Parágrafo único. A classificação dos cargos em comissão será definida conforme o disposto a seguir:

DIREÇÃO	Presidente, Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Comandante da Guarda Municipal, Subsecretário, Subcomandante da Guarda Municipal, Sub-Procurador Geral do Município e Diretor
CHEFIA	Coordenador, Ouvidor, Corregedor, Controlador Interno, Gerente, Inspetor Geral, Inspetor Regional e Supervisor
ASSESSORAMENTO	Assessor

Fica **MODIFICADO** e passa a receber a seguinte redação:

Art.

5º

.....

.....

Parágrafo

único.

.....

DIREÇÃO	Presidente, Comandante da Guarda Municipal, Corregedor, Controlador Interno, Subsecretário, Subcomandante da Guarda Municipal, Sub-Procurador Geral do Município e Diretor
CHEFIA	Coordenador, Ouvidor, Gerente, Inspetor Geral, Inspetor Regional e Supervisor
ASSESSORAMENTO	Assessor

2. O § 1º do Art. 9º, que possuía a seguinte redação:

“**Art. 9º** A remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança no âmbito da Administração Direta será concedida nos termos estabelecidos neste artigo.

§ 1º O servidor comissionado fará jus à remuneração mensal, conforme a seguinte simbologia:

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (EM R\$)
Procurador-Geral do Município, Comandante da Guarda Municipal, Secretários Especiais e assemelhados	CC I	14.414,47
Subsecretário	CC-I A	9.085,82
Diretor	CC-II	7.113,04
Assessor	CC-II	7.113,04
Coordenador	CC-III	5.708,20
Gerente	CC-IV	2.854,10

Supervisor	CC-V	1.884,55
------------	------	----------

Fica **MODIFICADO** e passa a receber a seguinte redação:

“Art.

9º

§1º

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (EM R\$)
Comandante da Guarda Municipal, Secretários Especiais e assemelhados	CC I	14.414,47
Subsecretário	CC-I A	9.085,82
Diretor	CC-II	7.113,04
Assessor	CC-II	7.113,04
Coordenador	CC-III	5.708,20
Gerente	CC-IV	2.854,10
Supervisor	CC-V	1.884,55

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 15 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE



EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
RELATOR

FERNANDO JACARÉ
MEMBRO